## PARECER Nº 1646/02 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0238/2002**.

O nobre Vereador Claudio Fonseca apresentou o presente projeto com a finalidade de estabelecer prazo para a substituição das salas de aula de emergência. De acordo com o texto, esta substituição deverá ser efetuada pelo Poder Público em, no máximo, dois anos, contados a partir da promulgação da lei. Faculta, ainda, a instituição de parcerias com a iniciativa privada para o cumprimento dos dispositivos ora propostos.

O ilustre autor argumenta que a iniciativa vem ao encontro de anseios da população no sentido de evitar que as salas aulas emergenciais, conhecidas como salas "de lata" e que foram construídas para atendimento provisório, passem a ter um caráter definitivo, pois essas construções proporcionam condições precárias e inadequadas para o ensino. O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público. De fato, a importância do

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público. De fato, a importância do processo educacional requer que sejam garantidas plenas condições para o bom desenvolvimento das crianças e do trabalho dos profissionais envolvidos. Não se obtém qualidade de ensino em estabelecimentos inadequados e insalubres.

Esta Comissão, portanto, posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto. Sala da Comissão de Administração Pública, em 6 de novembro de 2.002.

PASTOR VANDERLEI DE JESUS - RELATOR

CARLOS NEDER CLÁUDIO FONSECA ERASMO DIAS VICENTE CÂNDIDO